

**PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE GERAL**

**Processo  
Administrativo nº:  
086/2025**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 034/2025 – Sistema de Registro de Preços **Objeto:** Registro de preços para a eventual contratação de Ambulância SAMU 192 Furgão Tipo B.  
**Destinatário:** Ao Pregoeiro e à Autoridade Superior

**II- EMENTA**

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 086/2025, que visa o registro de preços para a futura aquisição de uma ambulância para o Município de Campestre do Maranhão/MA. O presente parecer é emitido no exercício da competência do controle interno, conforme o art. 74 da Constituição Federal, com o objetivo de verificar a conformidade, a legalidade e a regularidade dos atos da fase preparatória do certame.

Foram analisados os seguintes documentos que instruem o processo:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Mapa de Gerenciamento de Riscos;
4. Pesquisa de Preços;
5. Termo de Referência (TR);
6. Minuta do Edital e seus anexos.

A análise se pauta na observância da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nos princípios que regem a Administração Pública

**II - ANÁLISE TÉCNICA**

Após exame dos autos, verificou-se que a fase preparatória do certame atendeu aos requisitos essenciais previstos na legislação. Contudo, algumas observações são necessárias para garantir a segurança jurídica e a eficiência do procedimento.

**1. Da Fase Preparatória (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

A fase de planejamento da contratação foi devidamente instruída com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que descrevem a necessidade da Administração e especificam o objeto a ser contratado.

**Observação:** Recomenda-se que o Mapa de Gerenciamento de Riscos seja detalhado, prevendo não apenas os riscos da fase interna, mas também os possíveis riscos na execução contratual e as respectivas ações mitigadoras, conforme as boas práticas de governança.

**2. Da Pesquisa de Preços (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)**

A pesquisa de preços foi realizada para estimar o valor de referência da contratação.

**Observação:** É fundamental que a pesquisa de preços seja a mais ampla possível, utilizando as fontes previstas no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, como o Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares de outros entes públicos e propostas de fornecedores. Isso garante que o valor estimado seja compatível com a realidade do mercado, promovendo a economicidade.

**3. Dos Requisitos de Habilitação (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)**

A minuta do edital estabelece os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**Qualificação Econômico-Financeira:** O edital exige a apresentação de balanço patrimonial e a comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um).

**Observação:** A exigência de índices contábeis é permitida, mas deve ser devidamente justificada no processo, demonstrando que tais indicadores são indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações. A jurisprudência, como no **TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO 10288101420258110000**, reforça a estrita vinculação ao edital, o que exige que os critérios sejam claros e objetivos.

**Qualificação Técnica:** O edital exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional.



**Observação:** A exigência de atestados deve se limitar a comprovar a aptidão para o fornecimento do objeto, sendo vedada a inclusão de requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade, como limitação de tempo ou localidade específica.

## II - ANÁLISE TÉCNICA

Após exame dos autos, verificou-se que a fase preparatória do certame atendeu aos requisitos essenciais previstos na legislação. Contudo, algumas observações são necessárias para garantir a segurança jurídica e a eficiência do procedimento.

### 1. Da Fase Preparatória (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A fase de planejamento da contratação foi devidamente instruída com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que descrevem a necessidade da Administração e especificam o objeto a ser contratado.

**Observação:** Recomenda-se que o Mapa de Gerenciamento de Riscos seja detalhado, prevendo não apenas os riscos da fase interna, mas também os possíveis riscos na execução contratual e as respectivas ações mitigadoras, conforme as boas práticas de governança.

### 2. Da Pesquisa de Preços (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

A pesquisa de preços foi realizada para estimar o valor de referência da contratação.

**Observação:** É fundamental que a pesquisa de preços seja a mais ampla possível, utilizando as fontes previstas no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, como o Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares de outros entes públicos e propostas de fornecedores. Isso garante que o valor estimado seja compatível com a realidade do mercado, promovendo a economicidade.

### 3. Dos Requisitos de Habilitação (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021)

A minuta do edital estabelece os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

**Qualificação Econômico-Financeira:** O edital exige a apresentação de balanço patrimonial e a comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um).



- **Observação:** A exigência de índices contábeis é permitida, mas deve ser devidamente justificada no processo, demonstrando que tais indicadores são indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações. A jurisprudência, como no **TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO 10288101420258110000**, reforça a estrita vinculação ao edital, o que exige que os critérios sejam claros e objetivos.

**Qualificação Técnica:** O edital exige a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional.

**Observação:** A exigência de atestados deve se limitar a comprovar a aptidão para o fornecimento do objeto, sendo vedada a inclusão de requisitos que restrinjam indevidamente a competitividade, como limitação de tempo ou localidade específica.

#### 4. Da Fiscalização do Contrato (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

O Termo de Referência e a minuta do edital preveem a designação de fiscais para o acompanhamento da execução contratual.

#### Recomendação:

É crucial que os papéis de **gestor do contrato e de fiscais (técnico e administrativo)** sejam exercidos por agentes distintos, em observância ao princípio da segregação de funções. As atribuições de cada um devem estar formalmente designadas em portaria, garantindo um acompanhamento eficaz e a devida responsabilização.

### III - CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Controladoria opina pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo nº 086/2025.

Recomenda-se o prosseguimento do certame, desde que sejam observadas as seguintes determinações antes da publicação do edital:

- **Assegurar que a pesquisa de preços** seja ampla e devidamente documentada, refletindo os valores de mercado.



## CONTROLADORIA

PREFEITURA DE  
**CAMPестRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da gente grande!*

- **Formalizar a designação** dos fiscais do contrato, com clara segregação de funções, tão logo o contrato seja assinado.

A adoção de tais medidas é essencial para mitigar riscos, garantir a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Campestre do Maranhão, 30 de Outubro de 2025.

Lucas Santiago G. Barroso  
Controlador Geral do Município  
Matrícula nº 17344-1

---

**LUCAS SANTHIAGO GONÇALO BARROSO**  
*Controlador-Geral do Município*  
**Matrícula nº 17344-1**